



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.<sup>a</sup>  
(Orçamento do Estado para 2020)

## PROTEÇÃO DO CONTRIBUINTE

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O Grupo Parlamentar do CDS-PP propõe a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei:

#### Imposto municipal sobre imóveis

##### Artigo 228.º

##### Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Os artigos 46.º, 79.º, 112.º, 112.º-B e 120.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IMI, passam a ter a seguinte redação:

##### « Artigo 120.º

[...]

1 - [...]:

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 – Os cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens ou unidos de facto

beneficiam do disposto no n.º 1, relativamente à totalidade do imposto a liquidar, mesmo no caso de prédios em compropriedade.

7 - O disposto no número anterior aplica-se a prédios ou parte de prédios urbanos afetos à habitação própria e permanente dos sujeitos passivos e no qual esteja fixado o respetivo domicílio fiscal.

(...»

Nota justificativa: Para os sujeitos passivos que vivem em união de facto ou que tenham adquirido prédios anteriores ao casamento (aquisição do prédio em compropriedade) é feita uma liquidação separada do IMI, pelo que o pagamento a prestações é dificultado e/ou impossibilitado.

Assim, a liquidação de IMI tem em conta a situação dos sujeitos passivos à data de aquisição do prédio, não relevando posteriores alterações, nomeadamente celebração de matrimónio.

Ou seja, há muitos contribuintes que, apesar de viverem em economia comum, casados ou unidos de facto, não podem usufruir da possibilidade de pagamento do imposto em prestações, considerado na sua totalidade e não na parte que cabe a cada um.

Palácio de São Bento, 17 de janeiro de 2020

Os deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,